



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Doquinha Carneiro		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Doquinha Carneiro, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade 31.12.2007, autoriza Maria Leuda Souza dos Santos para o exercício de direção, até ulterior deliberação deste Conselho, e sugere correção no texto regimental.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04255134-0	PARECER: 0985/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Centro de Educação Infantil Doquinha Carneiro, mediante processo nº 04255134-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e as autorizações para o funcionamento do curso de educação infantil e para o exercício de direção.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 820, de 01 de março de 2004 e fica localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Acampamento, em Pentecoste, CEP: 62640-000.

O corpo docente é composto de oito professores habilitados. A Instituição tem como diretora Maria Leuda Souza dos Santos, pedagoga, e como secretária Francisca Teixeira de Souza, registro nº 1478/80 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento;
- comprovante de entrega dos relatórios;
- ofício nº047/2004- CVT, disponibilizando o uso da biblioteca;
- relatório de verificação prévia do CREDE 02- Itapipoca;
- atestado de segurança;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- alvará de funcionamento;
- certidões negativas de débito;
- parecer técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMPENAC, declarando as reais condições de funcionamento da instituição.

O regimento escolar não atende as normas deste Conselho.

Referido documento deverá adequar, dentre outros, os seguintes artigos:

- Art. 57, letra c, rever considerando que na pré-escola não há exigência de comprovação de escolaridade anterior e apresentação de histórico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0985/2005

- Arts. 58 a 61, disposições não aplicadas a pré-escola.
- Art. 80 – a avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental, portanto, a redação é inadequada no citado artigo do regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 374/2003 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Doquinha Carneiro, em Pentecoste, à autorização do curso de educação infantil, com validade até 31.12.2007, e à autorização em favor de Maria Leuda Souza dos Santos para o exercício de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente o projeto pedagógico e o regimento escolar atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 deste Conselho.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC